

## TODAVIA, NÃO SABEMOS TUDO O QUE PODE O HUMANO: A TRANSHUMANIDADE COMO UM PROBLEMA ALÉM DAS FRONTEIRAS

### HOWEVER, WE DO NOT KNOW EVERYTHING HUMANS CAN DO: TRANSHUMANITY AS A PROBLEM BEYOND BORDERS

Laila Maria Franco Oliveira <sup>1</sup>

Pedro Henrique Azevedo <sup>2</sup>

Yasmin Soares Nunes <sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Ética Digital; Transhumanismo; Desigualdade Tecnológica; Direito Internacional Impactos Sociais.

**Keywords:** Digital Ethics; Transhumanism; Technological Inequality; International Law; Social Impacts.

## INTRODUÇÃO

Verifica-se a evolução de dilemas éticos promovidos pela queda da era analógica, a qual vive seu último suspiro. Perante os escombros de uma era ultrapassada, é imprescindível refletir acerca da mutação que ascende, parafraseando Vaz, como uma metáfora biológica para o que ocorre nos tecidos sociais. O humano, para o autor, bem com suas características intrínsecas, já não gozam de exclusividade quanto à sua subjetividade, haja vista o acelerado processo que nos arrasta a terras ignotas de cultura e civilização. Porquanto, contesta-se os efeitos gerados por tais mudanças internacionalmente, haja vista a distribuição evidentemente desigual dos recursos disponíveis. O reflexo da desigualdade é notável na cultura, no direito e na geopolítica internacional, de modo que os detentores da tecnologia e suas nações hegemônicas assumem o poderio global.

A metodologia utilizada foi a proposta por Adler. Primeiro realizamos o levantamento bibliográfico e a leitura inspeccional de autores que discutiam o transhumanismo, as mudanças advindas da tecnologia e suas consequências internacionais. Em seguida, analisa-se os autores para encarar as novas transformações com a leitura sintópica, que permite traçar um panorama geral da investigação realizada a partir da comparação entre os conceitos dos autores estudados.

---

1 Graduanda em Direito na Universidade Federal de Uberlândia. Fez parte da Assessoria Jurídica para Migrantes em Situação Irregular ou de Risco (AJESIR), Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE) e Laboratório de Direitos Humanos (LabDH). Participou do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI) e Grupo de Estudos em Oriente Médio (GEOM). Foi estagiária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

2 Graduado no curso de Direito pela UFU. Uberlândia, Minas Gerais. E-mail: pedrohenrique.azevedo1990@gmail.com.

3 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Orientada pelo professor dr. José de Magalhães e pesquisadora dos seguintes grupos de pesquisa: “Polemos: política, imaginação e futuro”, também orientado pelo prof. dr. João de Magalhães; “Macrofilosofia, Política e Ontoteologia do Direito, do Estado e das Relações Internacionais”, orientado pelo prof. dr. Hugo Rezende Henriques e da “Cátedra em Filosofia e Direito Digital” da UFMG, orientada pela profa. dr. Mariah Brochado e o prof. dr. Fabricio Pasquot Polido.

## DESENVOLVIMENTO

Questiona-se o impacto das descobertas no mundo na seara jurídica, visto que o Direito em todo o seu percurso histórico até aqui constitui-se sobre o primado do intelecto, da vontade e da liberdade, faculdades tidas como exclusivamente humanas, como aponta Brochado. Nesse sentido, a autora constata que nos deparamos atualmente com uma dupla fenomenologia do espírito: a maquinização do humano e a humanização da máquina, como um efeito do desenvolvimento tecnológico, dos algoritmos e da Inteligência Artificial. Logo, o que nos interessa é entender quais os impactos do emprego desse modelo-máquina ao âmbito da vida dos seres humanos.

A hipótese apresentada se confirmou a partir da conclusão de que a transhumanidade é uma encruzilhada civilizacional impactante a nível global que traz consequências na forma de vida humana como um todo. Dessa forma, entende-se que a questão não deve se restringir a debates e legislações internas de cada país, e sim, deve ser discutida em fóruns internacionais, que englobem também os países de terceiro mundo, que serão os mais afetados pelas desigualdades emergentes das novas tecnologias.

## CONCLUSÃO

Enquanto um apanhado de pessoas possui acesso aos benefícios da tecnologia, as consequências negativas de seu avanço são sentidas por outrem. A industrialização, por exemplo, gera efeitos nefastos ao meio ambiente e um desequilíbrio climático cujos impactos são sentidos, majoritariamente, pelos países denominados “terceiro mundo”. No Direito Internacional, por exemplo, percebe-se que a acessibilidade à tecnologia é decisiva no encontro de forças entre as nações, pois o acesso à tecnologia pode determinar a posição internacional de um ente no que se refere a sua segurança, política e poder de barganha.

## REFERÊNCIAS

- ADLER, Mortimer. **Como ler livros: O guia clássico para leitura inteligente.** Tradução Edward Horst Wolff. Realizadora, 1940.
- BROCHADO, Mariah. **Inteligência artificial como mutação civilizacional: uma crítica inspirada na Ética de Lima Vaz.** In: Cláudia Maria Rocha de Oliveira; Evaldo Antonio de Melo. (Org.). *O desafio de pensar o próprio tempo: Lima Vaz e a filosofia.* 1ªed.Porto Alegre: Editora Fi, 2022, v. 1, p. 112-143.
- BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma filosofia algorítmica futura que possa apresentar-se como fundamento para um cyberdireito. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.5977. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5977>. Acesso em: 20 out. 2023.
- MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo: Ubu, 2018.
- VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de filosofia II: ética e cultura.** São Paulo: Edições Loyola, 1993.